

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Preâmbulo

1. O presente Regulamento constitui o elemento normativo do Plano de Pormenor da Zona A do Plano Geral de Urbanização da Praia e Lagoa de Mira, doravante designado por Plano ou PP, elaborado ao abrigo do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.
2. O PP é um instrumento de planeamento territorial que estabelece o regime de uso do solo para a respetiva área de intervenção, definindo o modelo de ocupação territorial, a organização das redes e sistemas urbanos e as regras de ocupação, transformação e utilização do solo.

Artigo 2.º

Âmbito Territorial

1. A área de intervenção do PP corresponde a uma área de 53,10ha composta pelos aglomerados residenciais MiraVillas e Mira Oásis e é delimitada:
 - a. A norte, sul e nascente por Perímetro Florestal das Dunas e Pinhais de Mira;
 - b. A poente pela Vala das Dunas.

Artigo 3.º

Objetivos

1. A presente proposta de revisão tem como objetivo principal reforçar as características da zona como espaço residencial, através da revisão/adequação de alguns parâmetros urbanísticos e ainda da introdução de novos parâmetros;
2. São objetivos do PP:
 - a. Redefinir as vias interiores dos núcleos e criar novas áreas de passeios e estacionamento e consolidar as áreas já existentes;
 - b. Corrigir, cartograficamente, as infraestruturas do PP;
 - c. Consolidar e requalificar as áreas destinadas a equipamentos desportivos e de lazer;
 - d. Criar novas áreas verdes e recuperar as existentes;
 - e. Proporcionar a colmatação dos lotes ainda desprovidos de edificações;
 - f. Redefinição das regras e parâmetros urbanísticos ao nível do licenciamento;
 - g. Criar uma pista ciclo-pedonal que contornará os dois aglomerados residenciais;

- h. Recuperar paisagística e ambientalmente a área do plano;
- i. Recuperar ambiental e ecologicamente a Vala das Dunas.

Artigo 4.º

Relação com outros Instrumentos de Gestão Territorial

1. O PP integra e articula as orientações estabelecidas:
 - a. No Plano Diretor Municipal de Mira (PDMM) - Resolução de Conselho de Ministros 83/94, de 19 de setembro, I Série-B, n.º 215, com as alterações introduzidas pelos Avisos n.º 14763/2017, de 07 de dezembro, Aviso n.º 1195/2019, de 18 de janeiro e pelas Declarações n.º 57/2021, de 29 de junho e n.º 14/2022, de 19 de janeiro;
 - b. No Plano Geral de Urbanização da Praia e Lagoa de Mira (PGUPLM) - aprovado pela Assembleia Municipal de Mira no dia 20 de novembro de 1989 e ratificado e publicado no Diário da República a 28 de maio de 1991.

Artigo 5.º

Conteúdo documental

1. O PP é constituído por:
 - a. Regulamento;
 - b. Planta de implantação;
 - c. Planta de condicionantes;
2. e é acompanhado por:
 - a. Relatório;
 - b. Relatório de não sujeição a avaliação ambiental estratégica;
 - c. Peças escritas e desenhadas que suportem as operações de transformação fundiária previstas;
 - i. Planta cadastral;
 - ii. Quadro com a identificação dos prédios, natureza, descrição predial, inscrição matricial, áreas e confrontações;
 - iii. Planta da operação de transformação fundiária;
 - iv. Quadro com a identificação dos novos prédios
 - v. Planta com as áreas de cedência para o domínio municipal;
 - vi. Quadro de transformação fundiária;

- vii. Quadro com a descrição das parcelas a ceder, sua finalidade e área de implantação, bem como das áreas de construção e implantação dos equipamentos de utilização coletiva;
3. O PP é, ainda, acompanhado pelos seguintes elementos complementares:
- a. Planta de localização;
 - b. Planta do Existente;
 - c. Plantas de Espaços Canal;
 - d. Planta de Infraestruturas;
 - e. Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação;
 - f. Ficha dos dados estatísticos.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento são adotados os conceitos técnicos definidos no Decreto-Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, bem como os demais conceitos definidos na legislação e regulamentos aplicáveis.

CAPÍTULO II

Servidões e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 7.º

Âmbito e regime

1. Na área do PP são aplicáveis os regimes das Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública em vigor, nomeadamente as seguintes, assinaladas na Planta de Condicionantes:
 - a. Antena _emissão/receção;
 - b. Posto do Transformação;
 - c. Gasómetro.
 - d. Rede Natura 2000;
 - e. Recursos naturais – domínio hídrico – leito de cursos de água fluviais;
 - f. Recursos naturais – domínio hídrico – margens de cursos de água fluviais;
 - g. Reserva Ecológica Nacional – Áreas de infiltração máxima;
 - h. Reserva Ecológica Nacional – Dunas litorais.
2. Nas áreas sujeitas a servidão do Domínio Público Hídrico, o uso e a ocupação de solo estão obrigados ao cumprimento prévio do disposto na legislação em vigor.

CAPÍTULO III **Uso do Solo** Secção I

Disposições Gerais

Artigo 8.º

Atividades interditas ou condicionadas

1. Na área de intervenção são interditas as instalações com carácter provisório que se revelem incompatíveis com a função habitacional ou prejudiquem as condições ambientais indispensáveis ao funcionamento e à fruição dos espaços verdes e de lazer e à instalação, funcionamento e fruição de equipamentos coletivos e de equipamentos desportivos.
 - a. Exceciona-se, pelo período estritamente necessário, a instalação de estaleiros de obras.

Secção II

Adaptação e mitigação das alterações climáticas

Artigo 9.º

Ambiente Urbano

No que respeita à melhoria do ambiente urbano, a intervenção no espaço público e nas operações urbanísticas, devem, sempre que possível, cumprir as seguintes ações:

- a. Assegurar a integração de tecnologias sustentáveis orientadas para a redução de consumos, para a eficiência energética e para a produção de energia a partir de fontes renováveis;
- b. Utilizar material vegetal, nos jardins públicos, nos quais se privilegie a utilização de espécies autóctones e outras adaptadas às condições edafoclimáticas do território;
- c. Implementar estruturas arbóreas e arbustivas em arruamentos, praças e largos, e demais estruturas verdes urbanas para mitigar o efeito das ilhas de calor urbano;
- d. Promover a plantação de espécies vegetais com maior capacidade de captura de carbono;
- e. Reduzir ao mínimo a impermeabilização dos espaços exteriores, com a adoção de pavimentos em materiais permeáveis no espaço privado e no espaço público (passeios, calçadas, praças, estacionamento, acessos pedonais, pistas clicáveis, etc.) e, sempre que possível, prever a aplicação de pavimentos permeáveis e porosos.

- f. Promover a integração das intervenções em espaço público com a rede de transportes públicos e com as infraestruturas de apoio à mobilidade suave.

Artigo 10.º

Adaptação e Resiliência aos Fenómenos Meteorológicos Extremos

No que respeita à adaptação e resiliência aos fenómenos meteorológicos extremos de modo a garantir o funcionamento e manutenção do sistema hídrico, a intervenção no espaço público e nas operações urbanísticas deve, sempre que possível, promover as seguintes ações:

- a. Criar bacias de retenção ou detenção a montante dos aglomerados urbanos, desde que não coloquem em causa o funcionamento do sistema hídrico e o grau de conservação dos valores naturais;
- b. As bacias de retenção, detenção ou infiltração devem adotar soluções técnicas que promovam o armazenamento das águas pluviais para reutilização, nomeadamente para rega, lavagens de pavimentos, alimentação de lagos e tanques e outros usos não potáveis;
- c. Libertação das áreas envolventes das linhas de água, leitos de cheia e inundações, de modo a salvaguardar as condições de segurança de pessoas e bens;
- d. Fomentar o aumento de áreas permeáveis em solo urbano e restringir a impermeabilização em locais que condicionem o funcionamento do sistema hídrico;
- e. Recolher e encaminhar de forma correta as águas pluviais.

Artigo 11.º

Eficiência Ambiental dos Recursos

No que respeita ao aumento da eficiência ambiental dos recursos, a intervenção no espaço público e nas operações urbanísticas deve, sempre que possível, promover as seguintes ações:

- a. A sustentabilidade dos edifícios e do espaço público, desde a fase de conceção das intervenções e operações urbanísticas, com o aproveitamento local de recursos;
- b. Utilização de métodos e adoção de materiais de construção com elevados coeficientes de reflexão difusa e baixa condutividade térmica provenientes de fabricantes com certificações ambientais, preferencialmente com origem em fornecedores locais;

- c. A autossuficiência energética dos edifícios quer ao nível do novo edificado, quer ao nível da reabilitação do património existente;
- d. A reabilitação urbana e readaptação do edificado com usos obsoletos para novas funções compatíveis com a conservação dos valores do património cultural;
- e. A eficiência energética nos sistemas de iluminação pública, iluminação semafórica e outras estruturas urbanas;
- f. A introdução de tecnologias de aproveitamento de energias renováveis no meio urbano;
- g. A interação da rede elétrica com as novas fontes de produção de eletricidade;
- h. As operações urbanísticas que adotem soluções de eficiência energética podem vir a beneficiar de incentivos, nos termos a fixar em Regulamento municipal.”

Artigo 12.º

Classificação do solo

A área de intervenção do Plano é constituída, na sua totalidade, por solo urbano.

Secção II

Espaços-Canal

Artigo 13.º

Arruamentos

1. Os arruamentos definidos na Planta de Implantação do PP são de três categorias:
 - a. Avenida – é o elo de comunicação da envolvente aos aglomerados residenciais que formam o plano;
 - b. Arruamento – faz a ligação do arruamento principal aos vários lotes que constituem cada núcleo;
 - c. Acesso – faz a ligação dos lotes 17, 18 e 19 do núcleo B do aglomerado residencial Mira Villas ao arruamento.
2. Cada núcleo dispõe de um arruamento de acesso automóvel com o seguinte perfil:
 - a. Faixa de rodagem - 6,00m;
 - b. Passeio de ambos os lados - 1,60m.

Artigo 14.º

Passeio

1. Os arruamentos apresentam passeio de ambos os lados da faixa de rodagem de 1,60m;

- a. Caso o espaço disponível entre o limite da faixa de rodagem e o lote ser inferior a 1,60m, o passeio conforma-se com o espaço existente;
- b. Quando o espaço disponível entre o limite da faixa de rodagem e o lote ser superior a 1,60m, o passeio ocupa uma faixa, contigua à faixa de rodagem, de 1,60m e a restante área deve ser ajardinada à semelhança dos espaços verdes da envolvente;
- c. O pavimento dos passeios deve ser executado em pavet ou grelhas de inertes.

Artigo 15.º

Passeio interior

1. O passeio interior encontra-se localizado no interior dos núcleos e dá acesso quer aos equipamentos interiores quer à pista ciclo-pedonal.
 - a. Este passeio é executado em saibro/terra batida ou pode permanecer com o coberto natural da área, de modo a ter o menor impacto possível quer ao nível paisagístico quer ao nível ambiental.
 - b. A sua implantação, correção no caso dos já existentes, deve ser de acordo com o constante na Planta de Implantação.

Artigo 16.º

Pista ciclo-pedonal

1. A pista ciclo-pedonal encontra-se assinalada na PI e deverá ser regularizada ao nível do perfil e dos materiais a utilizar;
 - a. Possui uma largura de 2,60m;
 - b. Os materiais a utilizar na sua pavimentação serão pavet ou grelhas de inertes;
2. É interdita a circulação de automóveis e/ou motociclos nestes percursos, salvo em caso de operação de socorro.
3. Nas áreas sujeitas a servidão do Domínio Público Hídrico, o uso e a ocupação de solo estão obrigados ao cumprimento prévio do disposto na legislação em vigor.

Artigo 17.º

Acesso aos lotes

1. A ligação dos lotes B17, B18 e B19 do Mira Villas ao arruamento interior do respetivo núcleo é feito através de um acesso público.
 - a. A pavimentação deste acesso público deve ser feita em material permeável ou semipermeável.

2. O acesso automóvel aos lotes é feito, unicamente, a partir frente principal do lote;
3. Todos os acessos automóveis existentes em qualquer outro limite do lote devem ser eliminados, num prazo máximo de 6 meses a partir da entrada em vigor do presente regulamento ou corrigido para uma largura máxima de 1,00m.
 - a. Não é permitido o acesso motorizado por estes acessos;
4. É interdita qualquer outra abertura de acesso ao lote;
5. O acesso aos lotes de equipamento de zona, de cada núcleo, é feito através dos passeios interiores.

Artigo 18.º

Estacionamento

1. Cada núcleo habitacional dispõe de áreas de estacionamento público a ocupar pelos visitantes.
2. Qualquer construção nova, ampliação ou alteração assegura, dentro da parcela que ocupa, o estacionamento para viaturas ligeiras suficiente para responder às suas próprias necessidades, de acordo com a legislação aplicável em vigor.

Secção III

Classes do Solo

Artigos 19.º

Solo urbano

1. Para efeitos regulamentares, a área do PP, encontra-se estruturada em diferentes categorias do solo, em função do uso dominante e das características morfotipológicas da organização do espaço urbano, delimitadas na Planta de Implantação:
 - a. Espaços habitacionais;
 - b. Espaços de atividades económicas – bloco central;
 - c. Espaços de uso especial;
 - d. Espaços-canal;
 - e. Espaços verdes.

Artigo 20.º

Categorias e subcategorias do solo

1. Assumem-se como categorias e subcategorias do solo:
 - a. Espaços habitacionais:
 - i. Habitação unifamiliar isolada, geminada e em banda;
 - ii. Habitação multifamiliar e usos terciários;

- b. Espaços de atividades económicas;
 - i. Bloco central;
- c. Espaços de uso especial:
 - i. Espaços de equipamentos:
 - 1. Equipamento de zona;
 - 2. Equipamento de apoio;
 - ii. Espaços turísticos – estabelecimento hoteleiro;
 - iii. Espaços Canal:
 - 1. Avenida
 - 2. Arruamento;
 - 3. Acesso;
 - 4. Passeio existente;
 - 5. Passeio proposto;
 - 6. Passeio interior existente;
 - 7. Passeio interior proposto
 - 8. Estacionamento existente;
 - 9. Estacionamento proposto
 - 10. Pista ciclo-pedonal;
 - 11. Canaletes;
- d. Espaços verdes:
 - i. Jardim;
 - ii. Verde natural;
 - iii. Lagoa.

CAPÍTULO IV

Operações de Transformação Fundiária

Artigo 21.º

Operações de reparcelamento e de loteamento urbano

1. Através da figura de loteamento podem ser agrupados lotes habitacionais entre si;
2. O redimensionamento não pode colocar em causa a matriz base dos lotes, constante da PI;
 - a. A divisão de lotes só pode ocorrer através de uma operação de loteamento.

CAPÍTULO V

Espaços de Uso Especial e Espaços Verdes

SECCÃO I

Espaços de Usos Especial - Espaços de Equipamentos

Artigo 22.º

Parâmetros Gerais

1. Cada aglomerado residencial possui lotes destinados a equipamentos de utilização coletiva denominados nos quadros de síntese como “Equipamento de Zona”.
2. Aglomerado residencial Mira Villas:
 - a. As áreas designadas como equipamento interno e que se encontram distribuídas pelos núcleos A, C e D destinam-se à instalação equipamentos de utilização coletiva, nomeadamente polidesportivos descobertos, piscinas de apoio aos núcleos e respetivos balneários, parques infantis, quiosques, campos de jogos e áreas ajardinadas de descanso e lazer de modo a garantir a vivência destes espaços;
 - b. As áreas e os demais parâmetros e usos a aplicar aos lotes descritos na alínea anterior encontram-se enumeradas no quadro de síntese e sempre que possível demarcados na planta de implantação;
3. Aglomerado residencial Mira Oásis:
 - a. As áreas de equipamento – A81, B63 e C53 - destinam-se à instalação equipamentos de utilização coletiva, nomeadamente polidesportivos descobertos, piscinas de apoio aos núcleos e respetivos balneários, quiosques, parques infantis, campos de jogos e áreas ajardinadas de descanso e lazer, de modo a garantir a vivência destes espaços;
 - b. O lote A80 além das funções mencionadas na alínea anterior, pode ainda ser destinado a equipamento de utilização coletiva de cariz social.
 - c. O espaço de equipamento do núcleo D – D25 - destina-se à implantação de um edifício com serviços de creche, infantário e atividades de tempos livres (ATL).
4. O equipamento de apoio existente no núcleo A do aglomerado residencial Mira Villas destina-se apenas ao arrumo de materiais de jardinagem e de manutenção do aglomerado, não sendo permitido qualquer outro uso.

Secção II

Espaços Turísticos

Artigo 23.º

Estabelecimento hoteleiro - Usos

1. Relativamente ao lote B55 do aglomerado residencial do Mira Villas o uso deste lote não deve sair deste enquadramento enquanto estabelecimento hoteleiro.
2. No caso de construção de cave esta pode destinar-se à instalação de equipamentos e serviços de apoio ao estabelecimento hoteleiro.

Artigo 24.º

Estacionamento

1. O estabelecimento hoteleiro possui uma área própria para estacionamento exterior;
2. Esta área de estacionamento serve o estabelecimento hoteleiro e todos os serviços prestados pelo mesmo

SECCÃO III

Espaços Verdes

Artigo 25.º

Espaços Verdes

1. Existem, dentro desta classificação, duas categorias de espaço verde:
 - a. Jardim;
 - b. Verde natural;
 - c. Lagoa.
2. Nesta categoria de espaço, à exceção das áreas de lagoa, pode ser instalado mobiliário urbano;
 - a. A instalação deste mobiliário tem que ser enquadrada em projetos de arranjos urbanísticos a elaborar pela câmara municipal ou associações de moradores dos aglomerados residenciais, sendo que neste último caso estão sujeitos a aprovação pela câmara municipal;
3. Os espaços de verde natural devem, sempre que possível, permanecer com o seu coberto natural, restringindo-se o seu cuidado a ações de limpeza, embelezamento e preservação.
 - a. Mediante instrução de pedido para a divisão responsável pelo ordenamento do território, os proprietários dos lotes, individualmente ou em grupo, podem proceder ao embelezamento destes espaços;
4. As áreas de Lagoa apenas servem apenas para retenção de águas pluviais, não sendo possível qualquer outro uso destas áreas.

Artigo 26.º

Arranjos

Os projetos de arranjos urbanísticos devem ter como princípio fundamental a qualificação e a valorização destes espaços, garantindo, simultaneamente, a animação e vivência dos mesmos e a preservação dos habitats naturais da área.

CAPÍTULO VI

ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS

Artigo 27.º

Atividades económicas

1. O único lote destinado, exclusivamente, a atividades económicas e serviços é o lote B57 do aglomerado residencial Mira Villas.
2. É possível a existência de cave desde que destinada exclusivamente a estacionamento, arrumos, instalações técnicas ou instalação de equipamentos e serviços de apoio às atividades económicas aqui desenvolvidas.

CAPÍTULO VII

Obras de Urbanização

Secção I

Mobiliário urbano

Artigo 28.º

Mobiliário urbano

1. É permitida a instalação de mobiliário urbano nos espaços verdes, passeios e pista ciclo pedonal desde que:
 - a. A sua colocação não inviabilize o acesso a viaturas de emergência e socorro;
 - b. Não seja prejudicada a correta e segura circulação dos peões, no caso dos passeios e pista ciclo pedonal.

CAPÍTULO VIII

Edificação e Demolição

Secção I

Pré-existências

Artigo 29.º

Integração e transformação das pré-existências

1. Consideram-se pré-existências ao presente PP as atividades, instalações, edificações ou quaisquer atos, nomeadamente aqueles, já executados ou em curso à data da entrada em vigor do presente regulamento;
2. Caso as pré-existências, consideradas nos termos do número anterior, ou as condições das licenças ou autorizações não se conformem com a disciplina instituída pelo presente plano podem ser autorizadas alterações ou ampliações às mesmas, nas seguintes situações:
 - a. Se não tiverem como efeito o agravamento das condições de desconformidade;
 - b. Quando introduzido qualquer novo uso este não seja desconforme com as disposições do presente regulamento, e das alterações resulte um desagravamento das desconformidades verificadas quanto ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos e ou às características de conformação física e delas se obtenham melhorias relevantes quanto à inserção urbanística e paisagística ou à qualidade arquitetónica das edificações.
3. No caso de demolição de uma pré-existência, a nova construção deve observar os parâmetros urbanísticos definidos no presente regulamento e na Planta de Implantação.

Secção II

Parâmetros urbanísticos

Artigo 30.º

Configuração geral da edificação

1. A área dos lotes encontra-se definida nos Quadros Sínteses de cada núcleo da Planta de Implantação.
2. Para cada lote destinado ao uso habitacional é apenas admitida a instalação de um fogo.
3. A área de implantação a observar em cada lote é a que resulta da aplicação do valor máximo definido no Quadro de Síntese da Planta de Implantação e do cumprimento dos afastamentos estabelecidos no mesmo quadro.
4. No que se refere aos anexos e garagens a sua implantação deve ser sempre feita junto ao limite tardoz do lote em causa.
5. O índice de utilização do solo é de:
 - a. Lotes com moradia isolada – 0,55;
 - b. Lotes com moradia geminada e moradia em banda-topo – 0,65;

- c. Lotes com moradia em banda – 0,95.
 - d. Lote B55 do Mira Villas - Estabelecimento hoteleiro – 0,70;
 - e. Lote B56 do Mira Villas - Bloco misto – 0,70;
 - f. Lote B57 do Mira Villas - Espaço de atividades económicas – 0,30;
 - g. Equipamentos de zona:
 - i. Mira Villas – lotes A82, C48 e D88 – 0,01;
 - ii. Mira Villas – Lote A83 – 0,1;
 - iii. Mira Oásis – lotes A81, B63 e C53 – 0,01;
 - iv. Mira Oásis – lotes A80 e D25 – 1.
6. As áreas de logradouro devem ser arborizadas ou ajardinadas, não sendo permitido a sua impermeabilização em mais de 50% da sua área.
7. Nas construções existentes são admissíveis obras de conservação, alteração ou reconstrução do edificado desde que se respeitem os afastamentos e restantes parâmetros urbanísticos expressos no Quadro Síntese e no presente regulamento.
8. As soluções arquitetónicas, quer de novas construções quer da conservação ou alteração de construções existentes, devem ter sempre em conta as características morfológicas do sítio e o respetivo enquadramento com a envolvente.
9. O número de pisos acima da cota de soleira é de:
- a. Três (3) para o lote B55, B56 e B57 do aglomerado residencial Mira Villas;
 - b. Dois (2) para as habitações isoladas, geminadas ou em banda;
 - c. Um (1) piso para os equipamentos internos de cada núcleo;
 - d. Dois (2) nos lotes A80 e D25 – 1 do aglomerado residencial Mira Oásis.

Artigo 31.º

Implantação dos edifícios

1. No caso das construções isoladas, geminadas e ou banda-topo, e sem prejuízo do estipulado no RGEU, os afastamentos laterais mínimos são de 3m medidos entre as fachadas das edificações e os limites laterais do lote.
2. O recuo mínimo a aplicar, nos lotes habitacionais difere consoante a classificação da habitação em causa:
 - a. Moradia Isolada – 8m;
 - b. Moradia geminada – 5m;
 - c. Moradia em banda – 5m;
3. São admissíveis outros valores de recuo no caso da colmatação de hiatos e legalização de pré-existências.

4. O afastamento posterior mínimo é de 6m medidos entre a fachada da edificação e o limite posterior do lote.
5. Para os lotes A80 e D25 – 1, do aglomerado residencial Mira Oásis, os afastamentos a aplicar são os seguintes:
 - a. Recuo mínimo – 10m;
 - b. Afastamentos laterais mínimos – 5m;
 - c. Afastamento posterior mínimo – 10m.

Artigo 32.º

Classificação dos fogos

1. À exceção dos lotes B55 e B56 do aglomerado residencial Mira Villas, em que a sua classificação é multifamiliar, todos os restantes lotes destinados à habitação têm classificação unifamiliar, podendo o tipo de construção:
 - a. Isolada;
 - b. Geminada;
 - c. Em banda – topo ou interior.

Artigo 33.º

Caves

1. No que se refere aos edifícios a implantar nos lotes B56 e B57 do Mira Villas, é possível a construção de cave desde que destinada unicamente a estacionamento, arrumos e/ou instalações técnicas.

Artigo 34.º

Logradouros dos lotes unifamiliares

Quando a traseira de um lote confrontar com o espaço público, deve ter-se em atenção o tratamento do logradouro de modo a garantir uma adequada integração paisagística com referida área confinante.

1. As áreas de logradouro devem ser arborizadas ou ajardinadas, não sendo permitido a sua impermeabilização em mais de 50% da sua área.

Artigo 35.º

Anexos e garagens

1. A área para anexos e garagens é definida nos seguintes termos:

- a. Parcelas ou lotes de terreno com área até 300m² — área máxima admissível de 50m²;
 - b. Parcelas ou lotes de terreno com área entre 300m² até 1000m² — área máxima admissível de 50m² acrescida de 3% sobre o diferencial entre os 300m² e a área do lote ou parcela;
 - c. Parcelas ou lotes de terreno com área acima de 1000m² — área máxima admissível de 100m².
2. Os anexos:
- a. Só podem ter um piso coberto;
 - b. O seu pé direito não pode exceder os 3m;
 - c. A sua largura não pode exceder o dobro do comprimento.

Artigo 36.º

Muros e vedações

1. Muros de vedação frontal:
 - a. Em moradias isoladas têm uma altura máxima de 0,80m em alvenaria, a contar da cota do passeio;
 - b. Em moradias geminadas ou em banda a altura máxima admitida é de 0,80m, podendo todo ele ser só em alvenaria;
 - c. Nas zonas de atividades económicas e habitação multifamiliar a altura é de 0,50m, podendo optar-se por alvenaria, sebe viva, gradeamento, rede ou a combinação de duas das anteriores opções, não podendo no seu conjunto ultrapassar os 0,50m de altura.
2. Muros laterais:
 - a. Para moradias isoladas os muros laterais têm uma altura máxima de alvenaria de 0,80m, até ao plano da fachada principal, podendo na restante área chegar a 1,20m, contudo este último troço não pode ser em alvenaria;
 - b. Nas moradias geminadas ou em banda a altura máxima é de 0,80m em alvenaria, podendo a sua altura total atingir 1,20m;
 - c. Nas zonas mistas destinadas a atividades económicas e habitação multifamiliar a altura máxima é de 0,80m.
3. Muros posteriores:
 - a. Para moradias isoladas têm uma altura máxima de 1,50m;
 - b. nas moradias geminadas ou em banda a altura máxima total a atingir é de 1,50m;

- c. Nas zonas de atividades económicas e habitação multifamiliar a altura máxima é de 1,50m.
4. A elevação até à altura máxima admitida para cada caso só é autorizada com o recurso a sebes vivas, gradeamento ou rede, tendo qualquer um dos dois últimos que permitir a visualização para o interior do lote em causa.
5. Os muros devem ser dispostos em continuidade com os muros dos lotes confinantes, ou, quando acompanhem um passeio, deverão desenvolver-se de forma homogénea em ambos os planos de projeção.
6. No caso das piscinas de uso coletivo, parques infantis e campos de jogos a sua vedação não é feita de alvenaria, utilizando-se nestes casos materiais mais leves como estacas de madeira, rede metálica, grades metálicas, sebe viva apoiada de qualquer um dos materiais referidos neste ponto ou qualquer outro material semelhante aos descritos.

SECÇÃO II

ELEMENTOS CONSTRUTIVOS

Artigo 37.º

Materiais

É recomendada a prática de técnicas construtivas assim como o uso de materiais que promovam o conforto térmico dos edifícios em todo o tipo de obras a efetuar.

CAPÍTULO IX

Utilização das Edificações

Artigo 38.º

Alteração ao uso

1. Os lotes destinados a habitação não podem ter outro uso que não seja este, à exceção dos lotes 15 e 16 do núcleo B do aglomerado residencial Mira Villas que se destinam a habitação unifamiliar, mas que, mediante autorização camarária, podem servir como área de ampliação do lote do estabelecimento hoteleiro, aplicando-se todos os índices previstos para este uso;
2. Nos blocos mistos e nos lotes de equipamentos que permitam a instalação de comércio e serviços, não é permitida a respetiva alteração ao uso sempre que se verifiquem as seguintes condições de incompatibilidade:
 - a. Deem lugar a ruídos, fumos, resíduos ou agravem as condições de salubridade;
 - b. Perturbem as condições de trânsito e de estacionamento, nomeadamente com operações de carga e descarga;

- c. Acarretem agravados riscos de incêndio e explosão;
 - d. Possuam dimensão ou outras características não conformes com a escala urbana do local.
3. No lote B56 do aglomerado residencial Mira Villas existe um edifício multifamiliar sendo possível a instalação, no rés do chão, de atividades económicas;
- a. É possível a presença de cave desde que destinada a estacionamento, arrumos e/ou instalações técnicas de apoio.

CAPÍTULO X

Perímetro Florestal

Artigo 39.º

Faixa de Gestão de Combustível

1. A Faixa de Gestão de Combustíveis aos aglomerados residenciais fica sob a responsabilidade de execução da manutenção do município de Mira relativamente ao estrato arbustivo e herbáceo.
2. A gestão do património arbóreo é da competência do ICNF, I.P. de acordo com o Regime de Excecionalidade aprovado em 12/04/2019, em reunião da CMDFCI, com Ata n.º 2/2019.

CAPÍTULO XI

Execução do Plano e Perequação

Artigo 40.º

Sistema de execução do plano

O sistema de execução utilizado é o de imposição administrativa, nos termos do disposto no artigo 151.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio na sua atual redação.

CAPÍTULO XII

OMISSÕES

Artigo 41.º

Omissões ou Dúvidas de Interpretação

1. Em tudo o que este Regulamento for omissivo, aplicam-se os regulamentos da especialidade, assim como a demais legislação em vigor.
2. Quando a legislação em vigor mencionada neste regulamento for alterada, as remissões expressas que para ela se fazem, consideram-se automaticamente transferidas para a nova legislação ou caso se trate de revogação deixam de ter efeito.

CAPÍTULO XIII

Disposições Finais

Artigo 42.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente PP é revogada a Declaração do *Diário da República* de 28/05/1991, II Série, n.º 122 que publicou o Plano de Pormenor da Zona A do Plano Geral de Urbanização da Praia e Lagoa de Mira.

Artigo 43.º

Legislação Aplicável

As disposições do presente regulamento não dispensam, em caso algum, o cumprimento de toda a legislação aplicável a cada caso concreto da área do plano.

Artigo 44.º

Entrada em Vigor e Vigência

1. A revisão do Plano de Pormenor da Zona A do Plano Geral de Urbanização da Praia e Lagoa de Mira entra em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua publicação no *Diário da República*.
2. O presente instrumento de gestão territorial pode ser revisto sempre que a Câmara Municipal considere que se tornaram inadequadas as disposições nele consagradas e de acordo com a legislação em vigor.

ANEXO – QUADROS SÍNTESE

MiraVillas - NÚCLEO A

Lote	Área (m ²)	Tipologia	Área máx. implantação (m ²)	Área máx. construção (m ²)	Índice de utilização (%)	Recuo (m)	Afastamentos min. laterais (m)	Afastamento min. posterior (m)	Altura máx. fachada (m)	Volume máx. edificado (m ³)	N.º pisos acima do solo	Uso
1	987	Isolada	543	1085	0,55	8	3	6	6	3256	2	Habitação
2	894	Isolada	492	984	0,55	8	3	6	6	2951	2	Habitação
3	891	Isolada	490	980	0,55	8	3	6	6	2939	2	Habitação
4	856	Isolada	471	942	0,55	8	3	6	6	2826	2	Habitação
5	841	Isolada	462	925	0,55	8	3	6	6	2774	2	Habitação
6	854	Isolada	470	940	0,55	8	3	6	6	2820	2	Habitação
7	854	Isolada	469	939	0,55	8	3	6	6	2817	2	Habitação
8	842	Isolada	463	926	0,55	8	3	6	6	2778	2	Habitação
9	864	Isolada	475	950	0,55	8	3	6	6	2850	2	Habitação
10	928	Isolada	510	1020	0,55	8	3	6	6	3061	2	Habitação
11	870	Isolada	479	957	0,55	8	3	6	6	2872	2	Habitação
12	1025	Isolada	564	1128	0,55	8	3	6	6	3383	2	Habitação
13	999	Isolada	549	1099	0,55	8	3	6	6	3296	2	Habitação
14	1003	Isolada	551	1103	0,55	8	3	6	6	3309	2	Habitação
15	1097	Isolada	604	1207	0,55	8	3	6	6	3621	2	Habitação
16	1095	Isolada	602	1204	0,55	8	3	6	6	3613	2	Habitação
17	1013	Isolada	557	1114	0,55	8	3	6	6	3343	2	Habitação
18	1012	Isolada	557	1114	0,55	8	3	6	6	3341	2	Habitação
19	1053	Isolada	579	1158	0,55	8	3	6	6	3475	2	Habitação
20	1012	Isolada	557	1114	0,55	8	3	6	6	3341	2	Habitação
21	1040	Isolada	572	1144	0,55	8	3	6	6	3432	2	Habitação

22	1034	Isolada	569	1138	0,55	8	3	6	6	3414	2	Habitação
23	1025	Isolada	564	1127	0,55	8	3	6	6	3382	2	Habitação
24	354	Banda Topo	230	460	0,65	5	3	6	6	1381	2	Habitação
25	276	Banda	262	525	0,95	5	3	6	6	1574	2	Habitação
26	281	Banda	267	534	0,95	5	3	6	6	1601	2	Habitação
27	446	Banda Topo	290	579	0,65	5	3	6	6	1738	2	Habitação
28	442	Banda Topo	287	575	0,65	5	3	6	6	1724	2	Habitação
29	281	Banda	267	534	0,95	5	3	6	6	1602	2	Habitação
30	269	Banda	256	512	0,95	5	3	6	6	1535	2	Habitação
31	480	Banda Topo	312	624	0,65	5	3	6	6	1873	2	Habitação
32	422	Banda Topo	274	549	0,65	5	3	6	6	1647	2	Habitação
33	269	Banda	255	510	0,95	5	3	6	6	1531	2	Habitação
34	272	Banda	259	518	0,95	5	3	6	6	1553	2	Habitação
35	393	Banda Topo	255	511	0,65	5	3	6	6	1532	2	Habitação
36	632	Banda Topo	411	822	0,65	5	3	6	6	2465	2	Habitação
37	337	Banda	321	641	0,95	5	3	6	6	1923	2	Habitação
38	339	Banda	322	645	0,95	5	3	6	6	1934	2	Habitação
39	547	Banda Topo	355	710	0,65	5	3	6	6	2131	2	Habitação
40	523	Banda Topo	340	681	0,65	5	3	6	6	2042	2	Habitação
41	329	Banda	313	625	0,95	5	3	6	6	1876	2	Habitação
42	340	Banda	323	645	0,95	5	3	6	6	1936	2	Habitação
43	590	Banda Topo	383	766	0,65	5	3	6	6	2299	2	Habitação
44	600	Banda Topo	390	780	0,65	5	3	6	6	2339	2	Habitação
45	367	Banda	349	698	0,95	5	3	6	6	2094	2	Habitação
46	386	Banda	367	733	0,95	5	3	6	6	2200	2	Habitação
47	630	Banda Topo	409	819	0,65	5	3	6	6	2457	2	Habitação
48	637	Geminada	414	828	0,65	5	3	6	6	2485	2	Habitação

49	394	Geminada	256	512	0,65	5	3	6	6	1536	2	Habitação
50	482	Geminada	314	627	0,65	5	3	6	6	1882	2	Habitação
51	491	Geminada	319	639	0,65	5	3	6	6	1917	2	Habitação
52	527	Geminada	342	685	0,65	5	3	6	6	2054	2	Habitação
53	570	Geminada	371	742	0,65	5	3	6	6	2225	2	Habitação
54	585	Banda Topo	380	761	0,65	5	3	6	6	2282	2	Habitação
55	355	Banda	337	675	0,95	5	3	6	6	2024	2	Habitação
56	353	Banda	335	670	0,95	5	3	6	6	2011	2	Habitação
57	598	Banda Topo	389	778	0,65	5	3	6	6	2333	2	Habitação
58	546	Banda Topo	355	709	0,65	5	3	6	6	2128	2	Habitação
59	320	Banda	304	608	0,95	5	3	6	6	1824	2	Habitação
60	296	Banda	281	563	0,95	5	3	6	6	1689	2	Habitação
61	454	Banda Topo	295	591	0,65	5	3	6	6	1772	2	Habitação
62	493	Banda Topo	320	641	0,65	5	3	6	6	1922	2	Habitação
63	290	Banda	276	551	0,95	5	3	6	6	1653	2	Habitação
64	307	Banda	292	584	0,95	5	3	6	6	1752	2	Habitação
65	630	Banda Topo	410	819	0,65	5	3	6	6	2458	2	Habitação
66	570	Banda Topo	370	741	0,65	5	3	6	6	2222	2	Habitação
67	308	Banda	292	584	0,95	5	3	6	6	1753	2	Habitação
68	297	Banda	282	564	0,95	5	3	6	6	1692	2	Habitação
69	485	Banda Topo	315	630	0,65	5	3	6	6	1890	2	Habitação
70	490	Banda Topo	319	637	0,65	5	3	6	6	1912	2	Habitação
71	347	Banda	330	660	0,95	5	3	6	6	1981	2	Habitação
72	343	Banda	326	652	0,95	5	3	6	6	1957	2	Habitação
73	573	Banda Topo	373	745	0,65	5	3	6	6	2236	2	Habitação
74	471	Banda Topo	306	612	0,65	5	3	6	6	1836	2	Habitação
75	301	Banda	286	571	0,95	5	3	6	6	1713	2	Habitação

76	315	Banda	299	599	0,95	5	3	6	6	1796	2	Habitação
77	490	Banda Topo	318	636	0,65	5	3	6	6	1909	2	Habitação
78	494	Banda Topo	321	642	0,65	5	3	6	6	1926	2	Habitação
79	308	Banda	292	585	0,95	5	3	6	6	1754	2	Habitação
80	316	Banda	300	601	0,95	5	3	6	6	1803	2	Habitação
81	431	Banda Topo	280	561	0,65	5	3	6	6	1682	2	Habitação
82	3705	Equipamento	37	37	0,01	5	3	6	3	111	1	Equipamento de zona
83	459	Equipamento	46	46	0,10	5	3	6	3	138	1	Equipamento de apoio

MiraVillas - NÚCLEO B

Lote	Área (m ²)	Tipologia	Área máx. implantação (m ²)	Área máx. construção (m ²)	Índice de utilização (%)	Recuo (m)	Afast. min. laterais (m)	Afast. min. posterior (m)	Altura máx. fachada (m)	Volume máx. edificado (m ³)	N.º pisos acima do solo	Uso
1	784	Isolada	431	863	0,55	8	3	6	6	2588	2	Habitação
2	1051	Isolada	578	1156	0,55	8	3	6	6	3469	2	Habitação
3	970	Isolada	533	1067	0,55	8	3	6	6	3200	2	Habitação
4	791	Isolada	435	870	0,55	8	3	6	6	2610	2	Habitação
5	797	Isolada	439	877	0,55	8	3	6	6	2631	2	Habitação
6	794	Isolada	437	874	0,55	8	3	6	6	2621	2	Habitação
7	860	Isolada	473	946	0,55	8	3	6	6	2838	2	Habitação
8	835	Isolada	459	919	0,55	8	3	6	6	2756	2	Habitação
9	1011	Isolada	556	1112	0,55	8	3	6	6	3335	2	Habitação
10	990	Isolada	545	1089	0,55	8	3	6	6	3268	2	Habitação
11	995	Isolada	547	1095	0,55	8	3	6	6	3285	2	Habitação
12	998	Isolada	549	1098	0,55	8	3	6	6	3294	2	Habitação
13	1011	Isolada	556	1112	0,55	8	3	6	6	3336	2	Habitação

14	1081	Isolada	594	1189	0,55	8	3	6	6	3566	2	Habitação
15	901	Isolada	495	991	0,55	8	3	6	6	2973	2	Habitação, Estabelecimento Hoteleiro
16	900	Isolada	495	990	0,55	8	3	6	6	2969	2	Habitação, Estabelecimento Hoteleiro
17	855	Isolada	470	941	0,55	8	3	6	6	2823	2	Habitação
18	887	Isolada	488	976	0,55	8	3	6	6	2927	2	Habitação
19	951	Isolada	523	1046	0,55	8	3	6	6	3137	2	Habitação
20	922	Isolada	507	1014	0,55	8	3	6	6	3041	2	Habitação
21	951	Isolada	523	1046	0,55	8	3	6	6	3138	2	Habitação
22	1087	Isolada	598	1196	0,55	8	3	6	6	3587	2	Habitação
23	1011	Isolada	556	1112	0,55	8	3	6	6	3336	2	Habitação
24	1040	Isolada	572	1144	0,55	8	3	6	6	3431	2	Habitação
25	1128	Isolada	620	1240	0,55	8	3	6	6	3721	2	Habitação
26	1199	Isolada	660	1319	0,55	8	3	6	6	3958	2	Habitação
27	985	Isolada	542	1083	0,55	8	3	6	6	3250	2	Habitação
28	990	Isolada	544	1089	0,55	8	3	6	6	3267	2	Habitação
29	491	Banda Topo	319	638	0,65	5	3	6	6	1915	2	Habitação
30	304	Banda	289	577	0,95	5	3	6	6	1732	2	Habitação
31	289	Banda	275	550	0,95	5	3	6	6	1649	2	Habitação
32	442	Banda Topo	287	574	0,65	5	3	6	6	1723	2	Habitação
33	425	Geminada	276	552	0,65	5	3	6	6	1656	2	Habitação
34	462	Geminada	300	601	0,65	5	3	6	6	1802	2	Habitação
35	522	Banda Topo	339	678	0,65	5	3	6	6	2034	2	Habitação
36	340	Banda	323	647	0,95	5	3	6	6	1940	2	Habitação
37	333	Banda	316	632	0,95	5	3	6	6	1897	2	Habitação
38	504	Banda Topo	328	656	0,65	5	3	6	6	1967	2	Habitação

39	456	Banda Topo	296	593	0,65	5	3	6	6	1778	2	Habitação
40	260	Banda	247	494	0,95	5	3	6	6	1482	2	Habitação
41	253	Banda	240	480	0,95	5	3	6	6	1441	2	Habitação
42	395	Banda Topo	257	513	0,65	5	3	6	6	1539	2	Habitação
43	439	Banda Topo	285	570	0,65	5	3	6	6	1711	2	Habitação
44	308	Banda	293	586	0,95	5	3	6	6	1757	2	Habitação
45	299	Banda	284	569	0,95	5	3	6	6	1707	2	Habitação
46	631	Banda Topo	410	820	0,65	5	3	6	6	2460	2	Habitação
47	631	Banda Topo	410	820	0,65	5	3	6	6	2460	2	Habitação
48	340	Banda	323	646	0,95	5	3	6	6	1938	2	Habitação
49	374	Banda	355	711	0,95	5	3	6	6	2133	2	Habitação
50	654	Banda Topo	425	850	0,65	5	3	6	6	2549	2	Habitação
51	667	Banda Topo	434	868	0,65	5	3	6	6	2603	2	Habitação
52	425	Banda	403	807	0,95	5	3	6	6	2420	2	Habitação
53	385	Banda	366	732	0,95	5	3	6	6	2195	2	Habitação
54	440	Banda Topo	286	572	0,65	5	3	6	6	1715	2	Habitação
55	10785	Hotel	7549	22647	0,70	10	5	10	9	67942	3	Estabelecimento Hoteleiro
56	8055	Multifamiliar	5639	16916	0,70	10	5	10	9	50747	3	Multifamiliar, Comércio e Serviços
57	2456	Bloco Central	737	2210	0,30	10	5	10	9	6630	3	Atividades Económicas

MiraVillas - NÚCLEO C

Lote	Área (m ²)	Tipologia	Área máx. implantação (m ²)	Área máx. construção (m ²)	Índice de utilização (%)	Recuo (m)	Afast. mín. laterais (m)	Afast. mín. posterior (m)	Altura máx. fachada (m)	Volume máx. edificado (m ³)	N.º pisos acima do solo	Uso
1	1386	Isolada	762	1525	0,55	8	3	6	6	4575	2	Habitação
2	1204	Isolada	662	1325	0,55	8	3	6	6	3974	2	Habitação

3	842	Isolada	463	926	0,55	8	3	6	6	2779	2	Habitação
4	901	Isolada	496	992	0,55	8	3	6	6	2975	2	Habitação
5	894	Isolada	491	983	0,55	8	3	6	6	2949	2	Habitação
6	914	Isolada	502	1005	0,55	8	3	6	6	3015	2	Habitação
7	903	Isolada	497	994	0,55	8	3	6	6	2981	2	Habitação
8	913	Isolada	502	1005	0,55	8	3	6	6	3014	2	Habitação
9	944	Isolada	519	1038	0,55	8	3	6	6	3114	2	Habitação
10	581	Banda Topo	377	755	0,65	5	3	6	6	2265	2	Habitação
11	354	Banda	336	673	0,95	5	3	6	6	2018	2	Habitação
12	379	Banda	360	720	0,95	5	3	6	6	2160	2	Habitação
13	622	Banda Topo	404	809	0,65	5	3	6	6	2426	2	Habitação
14	614	Banda Topo	399	798	0,65	5	3	6	6	2394	2	Habitação
15	377	Banda	358	717	0,95	5	3	6	6	2150	2	Habitação
16	378	Banda	359	718	0,95	5	3	6	6	2154	2	Habitação
17	690	Banda Topo	448	897	0,65	5	3	6	6	2690	2	Habitação
18	416	Geminada	271	541	0,65	5	3	6	6	1623	2	Habitação
19	482	Geminada	313	627	0,65	5	3	6	6	1880	2	Habitação
20	476	Banda Topo	309	618	0,65	5	3	6	6	1855	2	Habitação
21	298	Banda	283	566	0,95	5	3	6	6	1697	2	Habitação
22	340	Banda	323	646	0,95	5	3	6	6	1937	2	Habitação
23	453	Banda Topo	294	589	0,65	5	3	6	6	1766	2	Habitação
24	550	Banda Topo	357	715	0,65	5	3	6	6	2144	2	Habitação
25	301	Banda	286	572	0,95	5	3	6	6	1715	2	Habitação
26	270	Banda	256	513	0,95	5	3	6	6	1539	2	Habitação
27	405	Banda Topo	263	526	0,65	5	3	6	6	1579	2	Habitação
28	409	Banda Topo	266	531	0,65	5	3	6	6	1594	2	Habitação
29	270	Banda	256	513	0,95	5	3	6	6	1538	2	Habitação
30	298	Banda	283	565	0,95	5	3	6	6	1696	2	Habitação
31	570	Banda Topo	371	741	0,65	5	3	6	6	2224	2	Habitação
32	732	Geminada	476	952	0,65	5	3	6	6	2857	2	Habitação
33	496	Geminada	322	644	0,65	5	3	6	6	1933	2	Habitação

34	498	Banda Topo	324	648	0,65	5	3	6	6	1944	2	Habitação
35	326	Banda	310	620	0,95	5	3	6	6	1859	2	Habitação
36	343	Banda	326	652	0,95	5	3	6	6	1955	2	Habitação
37	463	Banda Topo	301	602	0,65	5	3	6	6	1806	2	Habitação
38	607	Geminada	395	789	0,65	5	3	6	6	2368	2	Habitação
39	584	Geminada	380	759	0,65	5	3	6	6	2277	2	Habitação
40	585	Banda Topo	380	760	0,65	5	3	6	6	2281	2	Habitação
41	429	Banda	408	815	0,95	5	3	6	6	2446	2	Habitação
42	429	Banda	407	815	0,95	5	3	6	6	2444	2	Habitação
43	569	Banda Topo	370	740	0,65	5	3	6	6	2219	2	Habitação
44	495	Banda Topo	322	643	0,65	5	3	6	6	1930	2	Habitação
45	264	Banda	251	502	0,95	5	3	6	6	1507	2	Habitação
46	259	Banda	246	493	0,95	5	3	6	6	1478	2	Habitação
47	395	Banda Topo	257	513	0,65	5	3	6	6	1540	2	Habitação
48	1709	Equipamento	17	17	0,01	5	3	6	3	51	1	Equipamento de zona

MiraVillas - NÚCLEO D

Lote	Área (m ²)	Tipologia	Área máx. implantação (m ²)	Área máx. construção (m ²)	Índice de utilização (%)	Recuo (m)	Afast. min. laterais (m)	Afast. mín. posterior (m)	Altura máx. fachada (m)	Volume máx. edificado (m ³)	N.º pisos acima do solo	Uso
1	1029	Isolada	566	1132	0,55	8	3	6	6	3396	2	Habitação
2	991	Isolada	545	1090	0,55	8	3	6	6	3270	2	Habitação
3	1012	Isolada	557	1113	0,55	8	3	6	6	3340	2	Habitação
4	1009	Isolada	555	1110	0,55	8	3	6	6	3329	2	Habitação
5	1019	Isolada	560	1121	0,55	8	3	6	6	3363	2	Habitação
6	915	Isolada	503	1006	0,55	8	3	6	6	3019	2	Habitação
7	841	Isolada	462	925	0,55	8	3	6	6	2774	2	Habitação

8	899	Isolada	495	989	0,55	8	3	6	6	2968	2	Habitação
9	1005	Isolada	553	1105	0,55	8	3	6	6	3315	2	Habitação
10	989	Isolada	544	1088	0,55	8	3	6	6	3263	2	Habitação
11	1109	Isolada	610	1220	0,55	8	3	6	6	3661	2	Habitação
12	1036	Isolada	570	1139	0,55	8	3	6	6	3418	2	Habitação
13	1026	Isolada	564	1128	0,55	8	3	6	6	3385	2	Habitação
14	1060	Isolada	583	1166	0,55	8	3	6	6	3497	2	Habitação
15	1150	Isolada	632	1264	0,55	8	3	6	6	3793	2	Habitação
16	1249	Isolada	687	1374	0,55	8	3	6	6	4123	2	Habitação
17	1201	Isolada	661	1321	0,55	8	3	6	6	3964	2	Habitação
18	594	Banda Topo	386	772	0,65	5	3	6	6	2317	2	Habitação
19	503	Banda	478	956	0,95	5	3	6	6	2869	2	Habitação
20	559	Banda	531	1063	0,95	5	3	6	6	3188	2	Habitação
21	894	Banda Topo	581	1162	0,65	5	3	6	6	3487	2	Habitação
22	885	Banda Topo	576	1151	0,65	5	3	6	6	3453	2	Habitação
23	505	Banda	480	960	0,95	5	3	6	6	2879	2	Habitação
24	501	Banda	476	952	0,95	5	3	6	6	2855	2	Habitação
25	740	Banda Topo	481	963	0,65	5	3	6	6	2888	2	Habitação
26	653	Banda Topo	425	850	0,65	5	3	6	6	2549	2	Habitação
27	347	Banda	329	659	0,95	5	3	6	6	1977	2	Habitação
28	311	Banda	296	592	0,95	5	3	6	6	1775	2	Habitação
29	479	Banda Topo	311	622	0,65	5	3	6	6	1867	2	Habitação
30	562	Banda Topo	365	730	0,65	5	3	6	6	2190	2	Habitação
31	388	Banda	368	737	0,95	5	3	6	6	2211	2	Habitação
32	384	Banda	365	729	0,95	5	3	6	6	2188	2	Habitação
33	598	Banda Topo	389	778	0,65	5	3	6	6	2333	2	Habitação

34	524	Banda Topo	341	682	0,65	5	3	6	6	2045	2	Habitação
35	333	Banda	317	633	0,95	5	3	6	6	1900	2	Habitação
36	332	Banda	315	630	0,95	5	3	6	6	1891	2	Habitação
37	523	Banda Topo	340	680	0,65	5	3	6	6	2039	2	Habitação
38	496	Geminada	323	645	0,65	5	3	6	6	1936	2	Habitação
39	491	Geminada	319	638	0,65	5	3	6	6	1914	2	Habitação
40	463	Banda Topo	301	602	0,65	5	3	6	6	1805	2	Habitação
41	275	Banda	261	522	0,95	5	3	6	6	1565	2	Habitação
42	271	Banda	258	515	0,95	5	3	6	6	1546	2	Habitação
43	575	Banda Topo	374	747	0,65	5	3	6	6	2242	2	Habitação
44	474	Banda Topo	308	616	0,65	5	3	6	6	1848	2	Habitação
45	315	Banda	299	598	0,95	5	3	6	6	1795	2	Habitação
46	323	Banda	307	614	0,95	5	3	6	6	1842	2	Habitação
47	517	Banda Topo	336	672	0,65	5	3	6	6	2017	2	Habitação
48	507	Geminada	330	659	0,65	5	3	6	6	1977	2	Habitação
49	488	Geminada	317	635	0,65	5	3	6	6	1905	2	Habitação
50	559	Banda Topo	363	727	0,65	5	3	6	6	2180	2	Habitação
51	346	Banda	329	658	0,95	5	3	6	6	1974	2	Habitação
52	346	Banda	329	658	0,95	5	3	6	6	1974	2	Habitação
53	528	Banda Topo	343	687	0,65	5	3	6	6	2060	2	Habitação
54	555	Banda Topo	361	721	0,65	5	3	6	6	2163	2	Habitação
55	337	Banda	320	639	0,95	5	3	6	6	1918	2	Habitação
56	320	Banda	304	609	0,95	5	3	6	6	1827	2	Habitação
57	549	Banda Topo	357	713	0,65	5	3	6	6	2139	2	Habitação
58	615	Geminada	400	800	0,65	5	3	6	6	2399	2	Habitação
59	500	Geminada	325	650	0,65	5	3	6	6	1950	2	Habitação

60	455	Banda Topo	296	592	0,65	5	3	6	6	1775	2	Habitação
61	351	Banda	334	668	0,95	5	3	6	6	2003	2	Habitação
62	366	Banda	347	694	0,95	5	3	6	6	2083	2	Habitação
63	686	Banda Topo	446	891	0,65	5	3	6	6	2674	2	Habitação
64	743	Banda Topo	483	965	0,65	5	3	6	6	2896	2	Habitação
65	456	Banda	433	866	0,95	5	3	6	6	2599	2	Habitação
66	429	Banda	408	815	0,95	5	3	6	6	2446	2	Habitação
67	570	Banda Topo	371	742	0,65	5	3	6	6	2225	2	Habitação
68	485	Geminada	315	630	0,65	5	3	6	6	1891	2	Habitação
69	429	Geminada	279	558	0,65	5	3	6	6	1674	2	Habitação
70	429	Banda Topo	279	558	0,65	5	3	6	6	1674	2	Habitação
71	297	Banda	282	564	0,95	5	3	6	6	1693	2	Habitação
72	297	Banda	282	564	0,95	5	3	6	6	1691	2	Habitação
73	498	Banda Topo	323	647	0,65	5	3	6	6	1941	2	Habitação
74	526	Banda Topo	342	684	0,65	5	3	6	6	2052	2	Habitação
75	324	Banda	308	615	0,95	5	3	6	6	1845	2	Habitação
76	319	Banda	303	606	0,95	5	3	6	6	1819	2	Habitação
77	515	Banda Topo	335	669	0,65	5	3	6	6	2008	2	Habitação
78	507	Banda Topo	329	659	0,65	5	3	6	6	1976	2	Habitação
79	314	Banda	299	597	0,95	5	3	6	6	1791	2	Habitação
80	317	Banda	301	603	0,95	5	3	6	6	1808	2	Habitação
81	518	Banda Topo	337	674	0,65	5	3	6	6	2021	2	Habitação
82	497	Banda Topo	323	646	0,65	5	3	6	6	1938	2	Habitação
83	293	Banda	278	556	0,95	5	3	6	6	1669	2	Habitação
84	303	Banda	288	575	0,95	5	3	6	6	1726	2	Habitação
85	497	Banda Topo	323	646	0,65	5	3	6	6	1939	2	Habitação

86	493	Geminada	320	641	0,65	5	3	6	6	1923	2	Habitação
87	418	Geminada	272	543	0,65	5	3	6	6	1629	2	Habitação
88	3098	Equipamento	31	31	0,01	5	3	6	3	93	1	Equipamento de Zona

Mira Oásis - NÚCLEO A

Lote	Área (m ²)	Tipologia	Área máx. implantação (m ²)	Área máx. construção (m ²)	Índice de utilização (%)	Recuo (m)	Afast. min. laterais (m)	Afast. min. posterior (m)	Altura máx. fachada (m)	Volume máx. edificado (m ³)	N.º pisos acima do solo	Uso
1	880	Isolada	484	969	0,55	8	3	6	6	2906	2	Habitação
2	913	Isolada	502	1004	0,55	8	3	6	6	3012	2	Habitação
3	882	Isolada	485	971	0,55	8	3	6	6	2912	2	Habitação
4	886	Isolada	487	974	0,55	8	3	6	6	2923	2	Habitação
5	881	Isolada	484	969	0,55	8	3	6	6	2906	2	Habitação
6	905	Isolada	498	996	0,55	8	3	6	6	2987	2	Habitação
7	906	Isolada	498	997	0,55	8	3	6	6	2990	2	Habitação
8	871	Isolada	479	958	0,55	8	3	6	6	2874	2	Habitação
9	991	Isolada	545	1090	0,55	8	3	6	6	3270	2	Habitação
10	967	Isolada	532	1064	0,55	8	3	6	6	3192	2	Habitação
11	952	Isolada	523	1047	0,55	8	3	6	6	3140	2	Habitação
12	1064	Isolada	585	1170	0,55	8	3	6	6	3510	2	Habitação
13	1066	Isolada	586	1172	0,55	8	3	6	6	3517	2	Habitação
14	1051	Isolada	578	1156	0,55	8	3	6	6	3469	2	Habitação
15	991	Isolada	545	1090	0,55	8	3	6	6	3270	2	Habitação
16	1387	Isolada	763	1525	0,55	8	3	6	6	4576	2	Habitação

17	1398	Isolada	769	1538	0,55	8	3	6	6	4614	2	Habitação
18	1491	Isolada	820	1640	0,55	8	3	6	6	4919	2	Habitação
19	1555	Isolada	855	1710	0,55	8	3	6	6	5131	2	Habitação
20	901	Isolada	495	991	0,55	8	3	6	6	2973	2	Habitação
21	907	Isolada	499	998	0,55	8	3	6	6	2994	2	Habitação
22	912	Isolada	502	1003	0,55	8	3	6	6	3010	2	Habitação
23	1309	Isolada	720	1440	0,55	8	3	6	6	4320	2	Habitação
24	391	Banda Topo	254	508	0,65	5	3	6	6	1524	2	Habitação
25	244	Banda	232	463	0,95	5	3	6	6	1389	2	Habitação
26	312	Banda	297	593	0,95	5	3	6	6	1780	2	Habitação
27	454	Banda Topo	295	590	0,65	5	3	6	6	1770	2	Habitação
28	522	Banda Topo	339	678	0,65	5	3	6	6	2035	2	Habitação
29	294	Banda	279	558	0,95	5	3	6	6	1674	2	Habitação
30	312	Banda	296	592	0,95	5	3	6	6	1777	2	Habitação
31	430	Banda Topo	279	559	0,65	5	3	6	6	1676	2	Habitação
31.1	466	Banda Topo	303	605	0,65	5	3	6	6	1815	2	Habitação
31.2	277	Banda	264	527	0,95	5	3	6	6	1581	2	Habitação
31.3	474	Banda Topo	308	616	0,65	5	3	6	6	1849	2	Habitação
32	475	Banda Topo	309	617	0,65	5	3	6	6	1852	2	Habitação
33	272	Banda	259	517	0,95	5	3	6	6	1552	2	Habitação
34	256	Banda	243	486	0,95	5	3	6	6	1459	2	Habitação
35	455	Banda Topo	296	592	0,65	5	3	6	6	1776	2	Habitação
36	497	Banda Topo	323	646	0,65	5	3	6	6	1938	2	Habitação
37	321	Banda	305	610	0,95	5	3	6	6	1829	2	Habitação
38	280	Banda	266	532	0,95	5	3	6	6	1596	2	Habitação
39	438	Banda Topo	285	569	0,65	5	3	6	6	1708	2	Habitação

40	340	Banda Topo	221	443	0,65	5	3	6	6	1328	2	Habitação
41	274	Banda	261	521	0,95	5	3	6	6	1564	2	Habitação
42	322	Banda	306	612	0,95	5	3	6	6	1836	2	Habitação
43	529	Banda Topo	344	687	0,65	5	3	6	6	2062	2	Habitação
44	591	Banda Topo	384	769	0,65	5	3	6	6	2306	2	Habitação
45	326	Banda	310	620	0,95	5	3	6	6	1861	2	Habitação
46	318	Banda	302	604	0,95	5	3	6	6	1811	2	Habitação
47	524	Banda Topo	341	681	0,65	5	3	6	6	2043	2	Habitação
48	495	Geminada	322	643	0,65	5	3	6	6	1930	2	Habitação
49	509	Geminada	331	661	0,65	5	3	6	6	1984	2	Habitação
50	430	Banda Topo	280	560	0,65	5	3	6	6	1679	2	Habitação
51	266	Banda	253	505	0,95	5	3	6	6	1516	2	Habitação
52	308	Banda	293	585	0,95	5	3	6	6	1756	2	Habitação
53	576	Banda Topo	375	749	0,65	5	3	6	6	2248	2	Habitação
54	571	Banda Topo	371	742	0,65	5	3	6	6	2226	2	Habitação
55	314	Banda	298	596	0,95	5	3	6	6	1787	2	Habitação
56	285	Banda	271	541	0,95	5	3	6	6	1624	2	Habitação
57	475	Banda Topo	309	618	0,65	5	3	6	6	1853	2	Habitação
58	501	Geminada	325	651	0,65	5	3	6	6	1952	2	Habitação
59	486	Geminada	316	632	0,65	5	3	6	6	1896	2	Habitação
60	456	Banda Topo	296	592	0,65	5	3	6	6	1777	2	Habitação
61	327	Banda	311	622	0,95	5	3	6	6	1866	2	Habitação
62	396	Banda	376	752	0,95	5	3	6	6	2256	2	Habitação
63	700	Banda Topo	455	911	0,65	5	3	6	6	2732	2	Habitação
64	396	Banda Topo	257	515	0,65	5	3	6	6	1545	2	Habitação
65	321	Banda	305	610	0,95	5	3	6	6	1830	2	Habitação

66	322	Banda	306	612	0,95	5	3	6	6	1837	2	Habitação
67	473	Banda Topo	308	615	0,65	5	3	6	6	1846	2	Habitação
68	454	Banda Topo	295	590	0,65	5	3	6	6	1771	2	Habitação
69	285	Banda	271	542	0,95	5	3	6	6	1627	2	Habitação
70	305	Banda	289	579	0,95	5	3	6	6	1736	2	Habitação
71	518	Banda Topo	337	673	0,65	5	3	6	6	2020	2	Habitação
72	527	Banda Topo	342	685	0,65	5	3	6	6	2054	2	Habitação
73	306	Banda	291	581	0,95	5	3	6	6	1744	2	Habitação
74	280	Banda	266	532	0,95	5	3	6	6	1596	2	Habitação
75	493	Banda Topo	321	641	0,65	5	3	6	6	1924	2	Habitação
76	480	Banda Topo	312	624	0,65	5	3	6	6	1871	2	Habitação
77	300	Banda	285	569	0,95	5	3	6	6	1708	2	Habitação
78	294	Banda	279	559	0,95	5	3	6	6	1677	2	Habitação
79	458	Banda Topo	297	595	0,65	5	3	6	6	1785	2	Habitação
80	11231	Equipamento	11231	22462	1,00	10	5	10	6	67385	2	Equipamento de Zona
81	1100	Equipamento	11	11	0,01	5	3	6	3	33	1	Equipamento de Zona

Mira Oásis - NÚCLEO B

Lote	Área (m ²)	Tipologia	Área máx. implantação (m ²)	Área máx. construção (m ²)	Índice de utilização (%)	Recuo (m)	Afast. mín. laterais (m)	Afast. mín. posterior (m)	Altura máx. fachada (m)	Volume máx. edificado (m ³)	N.º pisos acima do solo	Uso
1	1376	Isolada	757	1513	0,55	8	3	6	6	4539	2	Habitação
2	965	Isolada	531	1062	0,55	8	3	6	6	3185	2	Habitação
3	900	Isolada	495	990	0,55	8	3	6	6	2970	2	Habitação

4	927	Isolada	510	1020	0,55	8	3	6	6	3060	2	Habitação
4.1	1095	Isolada	602	1204	0,55	8	3	6	6	3612	2	Habitação
5	901	Isolada	496	991	0,55	8	3	6	6	2974	2	Habitação
6	1126	Isolada	619	1239	0,55	8	3	6	6	3716	2	Habitação
7	909	Isolada	500	1000	0,55	8	3	6	6	3000	2	Habitação
8	990	Isolada	545	1089	0,55	8	3	6	6	3267	2	Habitação
9	1111	Isolada	611	1223	0,55	8	3	6	6	3668	2	Habitação
10	1023	Isolada	562	1125	0,55	8	3	6	6	3375	2	Habitação
11	585	Geminada	380	761	0,65	5	3	6	6	2283	2	Habitação
12	547	Geminada	356	711	0,65	5	3	6	6	2134	2	Habitação
13	485	Banda Topo	315	630	0,65	5	3	6	6	1891	2	Habitação
14	290	Banda	275	550	0,95	5	3	6	6	1651	2	Habitação
15	303	Banda	287	575	0,95	5	3	6	6	1724	2	Habitação
16	503	Banda Topo	327	653	0,65	5	3	6	6	1960	2	Habitação
17	535	Banda Topo	347	695	0,65	5	3	6	6	2085	2	Habitação
18	325	Banda	309	618	0,95	5	3	6	6	1853	2	Habitação
19	313	Banda	298	595	0,95	5	3	6	6	1786	2	Habitação
20	501	Banda Topo	325	651	0,65	5	3	6	6	1952	2	Habitação
21	600	Banda Topo	390	779	0,65	5	3	6	6	2338	2	Habitação
22	370	Banda	352	703	0,95	5	3	6	6	2110	2	Habitação
23	358	Banda	340	680	0,95	5	3	6	6	2040	2	Habitação
24	581	Banda Topo	378	755	0,65	5	3	6	6	2265	2	Habitação
25	560	Geminada	364	728	0,65	5	3	6	6	2184	2	Habitação
26	495	Geminada	322	644	0,65	5	3	6	6	1931	2	Habitação
26.1	947	Isolada	615	1231	0,55	5	3	6	6	3692	2	Habitação
26.2	948	Isolada	616	1232	0,55	5	3	6	6	3697	2	Habitação

27	548	Geminada	356	712	0,65	5	3	6	6	2136	2	Habitação
28	653	Geminada	424	849	0,65	5	3	6	6	2546	2	Habitação
29	598	Geminada	389	778	0,65	5	3	6	6	2333	2	Habitação
30	600	Geminada	390	779	0,65	5	3	6	6	2338	2	Habitação
31	572	Banda Topo	372	744	0,65	5	3	6	6	2231	2	Habitação
32	365	Banda	347	694	0,95	5	3	6	6	2081	2	Habitação
33	366	Banda	347	695	0,95	5	3	6	6	2084	2	Habitação
34	595	Banda Topo	387	774	0,65	5	3	6	6	2321	2	Habitação
35	602	Banda Topo	392	783	0,65	5	3	6	6	2349	2	Habitação
36	369	Banda	350	701	0,95	5	3	6	6	2102	2	Habitação
37	362	Banda	344	687	0,95	5	3	6	6	2062	2	Habitação
38	590	Banda Topo	383	767	0,65	5	3	6	6	2300	2	Habitação
39	771	Banda Topo	501	1003	0,65	5	3	6	6	3009	2	Habitação
40	413	Banda	393	785	0,95	5	3	6	6	2355	2	Habitação
41	406	Banda	386	772	0,95	5	3	6	6	2317	2	Habitação
42	643	Banda Topo	418	836	0,65	5	3	6	6	2509	2	Habitação
43	636	Banda Topo	413	826	0,65	5	3	6	6	2479	2	Habitação
44	352	Banda	335	669	0,95	5	3	6	6	2008	2	Habitação
45	352	Banda	334	669	0,95	5	3	6	6	2006	2	Habitação
46	457	Banda Topo	297	594	0,65	5	3	6	6	1781	2	Habitação
47	510	Geminada	332	663	0,65	5	3	6	6	1990	2	Habitação
48	572	Geminada	372	744	0,65	5	3	6	6	2232	2	Habitação
49	632	Geminada	411	822	0,65	5	3	6	6	2465	2	Habitação
50	600	Geminada	390	780	0,65	5	3	6	6	2339	2	Habitação
51	583	Geminada	379	758	0,65	5	3	6	6	2273	2	Habitação
52	514	Geminada	334	669	0,65	5	3	6	6	2006	2	Habitação

53	500	Banda Topo	325	650	0,65	5	3	6	6	1950	2	Habitação
54	297	Banda	282	564	0,95	5	3	6	6	1693	2	Habitação
55	280	Banda	266	531	0,95	5	3	6	6	1594	2	Habitação
56	533	Banda Topo	346	693	0,65	5	3	6	6	2079	2	Habitação
57	562	Banda Topo	365	730	0,65	5	3	6	6	2191	2	Habitação
58	304	Banda	289	578	0,95	5	3	6	6	1734	2	Habitação
59	304	Banda	289	578	0,95	5	3	6	6	1733	2	Habitação
60	545	Banda Topo	354	708	0,65	5	3	6	6	2124	2	Habitação
61	542	Geminada	352	704	0,65	5	3	6	6	2112	2	Habitação
62	548	Geminada	356	712	0,65	5	3	6	6	2136	2	Habitação
63	1873	Equipamento	19	19	0,01	5	3	6	3	56	1	Equipamento de Zona

Mira Oásis - NÚCLEO C

Lote	Área (m ²)	Tipologia	Área máx. implantação (m ²)	Área máx. construção (m ²)	Índice de utilização (%)	Recuo (m)	Afast. min. laterais (m)	Afast. mín. posterior (m)	Altura máx. fachada (m)	Volume máx. edificado (m ³)	N.º pisos acima do solo	Uso
1	908	Isolada	500	999	0,55	8	3	6	6	2997	2	Habitação
2	887	Isolada	488	975	0,55	8	3	6	6	2926	2	Habitação
3	900	Isolada	495	990	0,55	8	3	6	6	2970	2	Habitação
4	900	Isolada	495	990	0,55	8	3	6	6	2969	2	Habitação
5	879	Isolada	483	967	0,55	8	3	6	6	2900	2	Habitação
6	862	Isolada	474	948	0,55	8	3	6	6	2845	2	Habitação
7	898	Isolada	494	988	0,55	8	3	6	6	2964	2	Habitação
8	900	Isolada	495	990	0,55	8	3	6	6	2969	2	Habitação
9	903	Isolada	497	993	0,55	8	3	6	6	2980	2	Habitação

10	900	Isolada	495	990	0,55	8	3	6	6	2971	2	Habitação
11	1012	Isolada	557	1113	0,55	8	3	6	6	3340	2	Habitação
12	1013	Isolada	557	1114	0,55	8	3	6	6	3342	2	Habitação
13	763	Banda Topo	496	992	0,65	5	3	6	6	2975	2	Habitação
14	321	Banda	305	609	0,95	5	3	6	6	1828	2	Habitação
15	311	Banda	295	591	0,95	5	3	6	6	1772	2	Habitação
16	574	Banda Topo	373	747	0,65	5	3	6	6	2240	2	Habitação
17	499	Banda Topo	324	648	0,65	5	3	6	6	1945	2	Habitação
18	265	Banda	252	503	0,95	5	3	6	6	1510	2	Habitação
19	265	Banda	252	504	0,95	5	3	6	6	1512	2	Habitação
20	503	Banda Topo	327	654	0,65	5	3	6	6	1962	2	Habitação
21	456	Geminada	296	593	0,65	5	3	6	6	1778	2	Habitação
22	459	Geminada	299	597	0,65	5	3	6	6	1792	2	Habitação
23	493	Banda Topo	321	641	0,65	5	3	6	6	1924	2	Habitação
24	315	Banda	299	598	0,95	5	3	6	6	1793	2	Habitação
25	319	Banda	303	607	0,95	5	3	6	6	1820	2	Habitação
26	496	Banda Topo	322	644	0,65	5	3	6	6	1933	2	Habitação
27	524	Banda Topo	340	681	0,65	5	3	6	6	2042	2	Habitação
28	293	Banda	278	556	0,95	5	3	6	6	1668	2	Habitação
29	295	Banda	280	560	0,95	5	3	6	6	1681	2	Habitação
30	565	Banda Topo	367	734	0,65	5	3	6	6	2203	2	Habitação
31	510	Geminada	332	663	0,65	5	3	6	6	1990	2	Habitação
32	589	Geminada	383	766	0,65	5	3	6	6	2299	2	Habitação
33	650	Geminada	422	845	0,65	5	3	6	6	2534	2	Habitação
34	510	Geminada	332	663	0,65	5	3	6	6	1990	2	Habitação
35	423	Geminada	275	550	0,65	5	3	6	6	1651	2	Habitação

36	522	Geminada	340	679	0,65	5	3	6	6	2038	2	Habitação
37	471	Banda Topo	306	613	0,65	5	3	6	6	1839	2	Habitação
38	285	Banda	271	542	0,95	5	3	6	6	1626	2	Habitação
39	285	Banda	271	542	0,95	5	3	6	6	1626	2	Habitação
40	544	Banda Topo	354	708	0,65	5	3	6	6	2123	2	Habitação
41	397	Geminada	258	516	0,65	5	3	6	6	1547	2	Habitação
42	424	Geminada	276	551	0,65	5	3	6	6	1654	2	Habitação
43	404	Banda Topo	263	525	0,65	5	3	6	6	1576	2	Habitação
44	266	Banda	253	506	0,95	5	3	6	6	1517	2	Habitação
45	255	Banda	242	485	0,95	5	3	6	6	1454	2	Habitação
46	365	Banda Topo	237	475	0,65	5	3	6	6	1424	2	Habitação
47	735	Banda Topo	478	956	0,65	5	3	6	6	2867	2	Habitação
48	311	Banda	295	591	0,95	5	3	6	6	1772	2	Habitação
49	283	Banda	269	538	0,95	5	3	6	6	1614	2	Habitação
50	436	Banda Topo	283	566	0,65	5	3	6	6	1699	2	Habitação
51	405	Geminada	263	526	0,65	5	3	6	6	1579	2	Habitação
52	369	Geminada	240	480	0,65	5	3	6	6	1441	2	Habitação
53	1036	Equipamento	10	10	0,01	5	3	6	3	31	1	Equipamento de Zona

Mira Oásis - NÚCLEO D												
Lote	Área (m²)	Tipologia	Área máx. implantação (m²)	Área máx. construção (m²)	Índice de utilização (%)	Recuo (m)	Afast. min. laterais (m)	Afast. mín. posterior (m)	Altura máx. fachada (m)	Volume máx. edificado (m³)	N.º pisos acima do solo	Uso
1	1606	Isolada	884	1767	0,55	8	3	6	6	5301	2	Habitação

2	1375	Isolada	756	1512	0,55	8	3	6	6	4536	2	Habitação
3	693	Banda Topo	451	901	0,65	5	3	6	6	2704	2	Habitação
4	334	Banda	317	634	0,95	5	3	6	6	1902	2	Habitação
5	333	Banda	316	633	0,95	5	3	6	6	1898	2	Habitação
6	475	Banda Topo	308	617	0,65	5	3	6	6	1851	2	Habitação
7	463	Banda Topo	301	602	0,65	5	3	6	6	1806	2	Habitação
8	268	Banda	255	510	0,95	5	3	6	6	1530	2	Habitação
9	280	Banda	266	532	0,95	5	3	6	6	1596	2	Habitação
10	473	Banda Topo	308	616	0,65	5	3	6	6	1847	2	Habitação
11	793	Geminada	515	1030	0,65	5	3	6	6	3091	2	Habitação
12	635	Geminada	413	825	0,65	5	3	6	6	2476	2	Habitação
13	670	Banda Topo	435	871	0,65	5	3	6	6	2612	2	Habitação
14	440	Banda	418	836	0,95	5	3	6	6	2508	2	Habitação
15	472	Banda	448	896	0,95	5	3	6	6	2689	2	Habitação
16	711	Banda Topo	462	924	0,65	5	3	6	6	2773	2	Habitação
17	653	Banda Topo	424	848	0,65	5	3	6	6	2545	2	Habitação
18	329	Banda	312	624	0,95	5	3	6	6	1873	2	Habitação
19	315	Banda	299	598	0,95	5	3	6	6	1794	2	Habitação
20	578	Banda Topo	375	751	0,65	5	3	6	6	2252	2	Habitação
21	500	Banda Topo	325	650	0,65	5	3	6	6	1949	2	Habitação
22	314	Banda	298	596	0,95	5	3	6	6	1788	2	Habitação
23	320	Banda	304	608	0,95	5	3	6	6	1824	2	Habitação
24	659	Banda Topo	428	857	0,65	5	3	6	6	2570	2	Habitação
25	1975	Equipamento	1975	3950	1,00	10	5	10	6	11850	2	Equipamento de Zona

QUADRO SÍNTESE

Área do Plano de Pormenor (m²)

531 322,03

ESPAÇOS HABITACIONAIS				296 931,34	
Lotes multifamiliares (n.º)	1	Área (m ²)	8055,14		
Lotes unifamiliares (n.º)	492	Área (m ²)	288876,2		
MIRAVILLAS	Lotes Unifamiliares	Isoladas	Geminadas	Banda Topo	Banda
160842,04	269	77	24	84	84
Núcleo A	N.º de lotes	Isolada	Geminada	Banda Topo	Banda
46759,64	81	23	6	26	26
Núcleo B	N.º de lotes	Isolada	Geminada	Banda Topo	Banda
37842,14	54	28	2	12	12
Núcleo C	N.º de lotes	Isolada	Geminada	Banda Topo	Banda
25906,05	47	9	6	16	16
Núcleo D	N.º de lotes	Isolada	Geminada	Banda Topo	Banda
50334,21	87	17	10	30	30
MIRA OÁSIS	Lotes Unifamiliares	Isoladas	Geminadas	Banda Topo	Banda
128034,16	223	50	34	70	69
Núcleo A	N.º de lotes	Isolada	Geminada	Banda Topo	Banda
47757,224	82	23	4	28	27
Núcleo B	N.º de lotes	Isolada	Geminada	Banda Topo	Banda
38631,26	65	13	16	18	18
Núcleo C	N.º de lotes	Isolada	Geminada	Banda Topo	Banda
27990,88	52	12	12	14	14
Núcleo D	N.º de lotes	Isolada	Geminada	Banda Topo	Banda
13654,78	24	2	2	10	10
ESPAÇOS DE USO ESPECIAL - EQUIPAMENTOS				26 186,38	
	n.º	Área (m ²)			

Equipamentos de Zona	8	25 727,14
Equipamento de apoio	1	459,24
ESPAÇOS DE USO ESPECIAL - TURISMO		10 784,51
	n.º	Área (m²)
Hotel	1	10 784,51
ATIVIDADES ECONÓMICAS		2 455,68
	Área (m²)	
Equipamento Central	2 455,68	
ESPAÇOS CANAL		89 479,25
		Área (m²)
Avenida		10 601,76
Arruamento		32 318,12
Acesso Público		199,37
Passeio	Existente	5 685,58
	Proposto	15 683,24
Passeio Interior	Existente	3 206,20
	Proposto	3 280,07
Pista Ciclo-pedonal		10 834,27
Estacionamento	Existente	5 730,87
	Proposto	454,08
Caneletes		1 485,70
ESPAÇOS VERDES		105 484,88
	Área (m²)	
Jardim	6 733,10	
Verde Natural	96 725,76	
Lagoa	2 026,02	